



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 416/87

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Buritis-MG., decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de calçamento da cidade, nas ruas e avenidas de conformidade com o planejamento da Administração.

Art. 2º - O calçamento ou pavimentação, poderá ser por asfalto ou outra modalidade que interessar à Administração, levando-se em conta o bem da coletividade.

Art. 3º - Inclui-se nesta autorização, além do calçamento, a construção de meio-fios, para complementação de obras constantes desta Lei.

Art. 4º - Fica estipulado que, como obrigações dos contribuintes, beneficiados com o calçamento ou pavimentação e, consequentemente obrigações da Prefeitura, o seguinte:

a) - Em todas as ruas naturais, a Prefeitura se obriga pela rede de esgoto, cabendo aos contribuintes "Lindeiros" a obrigação de pagar o calçamento de sua rua;

b) - Nas ruas ou avenidas de pista dupla ou seja "largas", o contribuinte "Lindeiros" pagará duas partes e a Prefeitura uma parte do calçamento, além da rede de esgoto que é de sua responsabilidade;

Art. 5º - Fica ainda o Executivo autorizado a, para execução das obras de calçamento ou pavimentação autorizadas por esta Lei, a executar as obras por administração direta, firmar convênio se necessário, ou efetuar por empreitada, bem como contrair empréstimos para execução da obra, de conformidade com a Lei em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reservadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 23 de janeiro de 1987

*[Signature]*  
Adair Francisco de Oliveira  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
Emílio Guimaraes Campos Sobrinho  
Secretário Municipal